

PARECER

Conselheira Relatora: Rosenei Cella e Dariane Carlesso

Processo: 23205.025019/2025-24

Assunto: Reposição ao erário de remuneração relativa à horas utilizadas para capacitação no Pleduca e vacância da servidora

Interessada: Ana Paula dos Santos (SIAPE 2264394)

I Histórico

O processo eletrônico 23205.025019/2025-24 trata de decisão institucional que demanda reposição ao erário de remuneração relativa à horas utilizadas para participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço no Plano de Educação Formal – PLEDUCA da UFFS, embasado na Resolução nº 04/2017 CONSUNI/CAPGP, para a servidora Ana Paula dos Santos - SIAPE 2264394, lotada na DPE/PROPEPG/REITORIA para cursar 07 semestres (2019/2, 2020/1, 2020/2, 2021/1, 2021/2, 2022/1 e 2022/2) do curso de Direito na Unochapecó.

O processo consta de denso registro das etapas de concessão de horas ao longo dos semestres em que a servidora usufruiu do PLEDUCA. A cada semestre, desde 2019/02 até 2022/02 são registrados os editais, formulários institucionais, análises do Comitê Pleduca (COPLÉ), planos de trabalho, atestados de matrícula, histórico escolar, e pedido de renovação de concessão, dentre outras documentações inerentes no protocolo exigido pelas normativas institucionais. Assomam-se, portanto, 300 páginas iniciais com esses registros.

Em 26 de outubro de 2022, através do F9782 - REQUERIMENTO GERAL E DE RECURSO PLEDUCA Nº 2/2022 - DITEC (10.51.04.02), a servidora requer desligamento da concessão de horas a partir do dia 30/10/2022.

No dia 18 de novembro de 2022 é publicada no Diário Oficial da União a Portaria de vacância por posse em cargo inacumulável da servidora Ana Paula dos Santos Marins.

No dia 1º de dezembro de 2022, a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal da UFFS (DDP) envia ao Gabinete do Reitor Despacho Padrão com histórico da situação e fundamentação nas normativas institucionais, indicando pela necessidade de ressarcimento ao erário por parte da servidora.

Em 05 de dezembro de 2022, através do DESPACHO DO REITOR Nº 1500/2022 - GR (10.57), o então reitor manifesta-se pela necessidade de reposição ao erário:

Em atenção ao processo 23205.106325/2019-12, acolho o DESPACHO PADRÃO Nº 13 / 2022 - DDP e, por não vislumbrar nos autos elementos que comprovem ocorrência de força maior ou caso fortuito, encaminho o processo à Progesp para providências quanto à reposição ao erário.

Apenas em 03 de dezembro de 2025 o processo é novamente movimentado, por motivação da DDP, que solicita apuração de “indícios de recebimento indevido da

remuneração da ex-servidora ANA PAULA DOS SANTOS referente ao período de 2019 a 2022, em que a ex-servidora utilizou do Pleduca ”.

Em 17 de junho de 2025 a servidora é instada a apresentar o Diploma de conclusão do curso de graduação motivador da concessão de horas pelo PLEDUCA. A servidora, no dia seguinte, encaminha o referido Diploma, que fora emitido ainda em 18 de setembro de 2023.

Em 30 de outubro de 2025 é apensado ao processo Planilha Nº 44/2025 - DPP (10.49.02.02), na qual consta o cálculo detalhado para reposição ao erário.

Em 17 de novembro de 2025 a Divisão de Benefícios, Afastamentos e Licenças (DBAL) emite a Nota Técnica Nº 72/2025 - DBAL (10.49.02.04) contextualizando a situação e os parâmetros utilizados para o cálculo. A conclusão foi:

Ante o exposto, fica constatado que cabe devolução por parte da ex-servidora ANA PAULA DOS SANTOS MARINS, no valor de R\$ 13.125,31 (treze mil cento e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), referente a valores recebidos em período de afastamento (concessão de horas), no período março de 2021 a setembro de 2022.

Em 18 de novembro de 2025 a DBAL notifica a servidora Ana Paula dos Santos Marins, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para manifestação.

Em 07 de janeiro de 2026 é inserido no processo o pedido de recurso assinado pela servidora.

Em 14 de janeiro de 2026 a DAP e PROGESP analisam a manifestação apresentada pela servidora e mantém a decisão pela reposição ao erário.

Em 27 de janeiro de 2026 é incluído no processo um pedido de recurso da servidora à Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas - CAPGP.

A PROGESP, no entanto, em 30 de janeiro de 2026, seguindo o rito dos processos administrativos, encaminha inicialmente ao Gabinete do Reitor:

Conforme estabelece a Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013, em seu Art. 10, § 2º, o recurso deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Caso esta não a reconsidere no prazo de cinco dias, deverá encaminhá-lo à autoridade superior. Complementarmente, o rito segue o disposto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Em 07 de março de 2026 o Reitor da UFFS, através da Decisão Nº 8/2026 - GR (10.57), conhece o recurso, mas nega-lhe provimento.

Em 18 de março de 2026 a servidora é contata para ciência da decisão e, então, encaminha, em 28 de março de 2026, recurso ao Conselho Universitário da UFFS. Diante disso, o processo é destinado, pelo presidente do CONSUNI, em 02 de abril de 2026, à CAPGP.

Em 08 de maio de 2026, através da Decisão Nº 6/2026 - CONSUNI - CAPGP (10.17.05), nos foi designada relatoria do processo em tela.

II Relatório Técnico

Conforme consta no DESPACHO PADRÃO Nº 13/2022 - DDP (10.49.04), a servidora prestou contas em todos os semestres que usufruiu da concessão de horas do PLEDUCA e não apresentou reprovação de componente curricular. Essa informação é corroborada no último histórico escolar apresentado, datado de 26/10/2022.

Diante do pedido de desligamento do PLEDUCA, a contar a partir de 30/09/2022, por vacância do cargo por posse em cargo inacumulável, a servidora não cumpriu o requisito legal de permanência do cargo após usufruto da Concessão de Horas.

Os autos do processo, uma vez realizados os cálculos pelas instâncias competentes, revelam a necessidade de cumprimento de 140 dias na UFFS, em efetivo exercício. Desses, foram cumpridos 61 dias, restando, portanto, pendência de 79 dias. Conforme DESPACHO PADRÃO Nº 13/2022 - DDP (10.49.04):

Se converter as 1.120h (mil cento e vinte) horas em dias, ou seja, dividindo-se o total de horas por 8 (carga horária diária da servidora, considerando sua jornada de trabalho semanal de 40 horas) chega-se a um resultado de 140 dias. Com isso, a servidora, após o desligamento do PLEDUCA, deveria permanecer na UFFS 140 dias. Porém, levando em conta que a concessão de horas foi cessada a partir de 30/09 /2022, e que a servidora tem vínculo com a UFFS até o dia 29/11/2022 (considerando a vacância por posse em cargo inacumulável a partir de 30/11/2022), o tempo que a servidora permaneceu na UFFS após o desligamento do PLEDUCA foi de apenas 61 dias, restando uma pendência de 79 dias (Doc. 1, fls. 322 a 324).

Cabe destacar, em relação às normativas, que o exposto no artigo 40 da Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/CAPGP, a qual institui o regulamento para os programas de desenvolvimento de pessoas para os ocupantes de cargos na carreira técnico-administrativa em educação da UFFS, na modalidade de educação formal, nos regimes de concessão de horas para participação em ação de desenvolvimento em serviço e de afastamento para participação em curso de graduação:

Art. 40. O servidor que obteve afastamento ou concessão de horas que não apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso nos prazos deverá ressarcir ao erário conforme disposto no §6º do Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990.

Analizados os documentos inseridos no processo 23205.025019/2025-24, verificou-se que a servidora apresentou Termo de Compromisso, no qual se comprometeu a entregar o documento comprobatório de conclusão do curso até agosto de 2023, mas na prática ocorreu tão somente em 18 de junho de 2025.

Em relação à vacância, a previsão se confirmou por meio da PORTARIA DE

PESSOAL Nº 800/GR/UFFS/2022 de 18 de novembro de 2022, que concedeu vacância por posse em cargo inacumulável à servidora a partir de 30/11/2022.

Com isso, cabe destacar o artigo 46 da Resolução nº 04/2017 – CONSUNI/CAPGP, o qual traz:

Art. 46. Em situações de vacância, remoção ou pedido de redistribuição, em que o servidor participa do PLEDUCA na modalidade de concessão de horas, deverá ser observado:

I - remoção e vacância por posse em outro cargo da Carreira Técnico-Administrativa na UFFS: fica assegurada a participação do servidor até o final do curso, o remanejamento e ajuste das horas para os BHCap das Unidades Administrativas;

II - demais casos de vacância e redistribuição: o servidor deverá ressarcir ao erário caso não tenha ficado tempo equivalente na UFFS. (Expressão “e redistribuição” vetada pelo Reitor e mantida pelo Conselho Universitário, em 17 /08/2017)

Parágrafo único. Para fins de análise, as concessões de horas serão transformadas em dias.

Diante do exposto, fica evidenciado de que havia um período de tempo em que a servidora deveria permanecer na UFFS após o cessamento da concessão de horas. Especificamente no caso em tela, considerando o total de horas usufruídas pela servidora em todos os semestres, de acordo com as informações repassadas pela chefia imediata (conforme consta no Despacho do COPLE), a servidora usufruiu um total de 1.120 (mil cento e vinte) horas de PLEDUCA.

Para obtenção do quantitativo total de horas utilizadas via PLEDUCA, destaca-se ainda que a chefia imediata da interessada conferiu diretamente no ponto/frequência da servidora.

Ademais, a servidora foi informada sobre os procedimentos a serem realizados, citando os aspectos diretamente relacionados à situação, com base na RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2017, especificamente em relação à necessidade de cumprimento de "pedágio" após a utilização das horas relativas ao Pleduca.

III Voto das Reladoras

Considerando os elementos constantes no processo, a legislação aplicável e o entendimento jurídico consolidado no âmbito da Administração Pública, votamos pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a Decisão Nº 8 / 2026 - GR, que determina o ressarcimento ao erário em razão do não cumprimento do período de permanência exigido após a concessão de horas no âmbito do PLEDUCA.

ROSENEI CELLA e DARIANE CARLESSO
Reladoras



F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 4/2026 - DPGRAD (10.50.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/06/2026 18:31)

ROSENEI CELLA
SECRETARIO EXECUTIVO
DPGRAD (10.50.07)
Matrícula: ###484#7

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**,
ano: **2026**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **01/06/2026** e o código de
verificação: **54cfe4940e**